Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 113/2015 - GAPR

Lagoa Santa, 27 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr., Roberto Alves dos Santos

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 4.093/2015, QUE "REGULAMENTA O **Assunto:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A INTERNET E

OUTROS SERVIÇOS, CONHECIDOS POR "LAN HOUSE" OU "CYBER" E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do

artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que

seguem abaixo, VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.093/2015, DE

INICIATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, pelas razões a seguir

elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.093/2015, apresenta proposta para que se proceda no

Município de Lagoa Santa a regulamentação do serviço de locação de computadores para

acesso a internet, nas chamadas "Lan House" ou "Cyber".

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, que objetiva propiciar

melhores condições ao atendimento dos usuários de "Lan Houses" ou "Cybers", por meio da

regulamentação de normas de uso, a presente proposta, inequivocamente extrapola os limites

de atuação dos membros do Poder Legislativo, uma vez que importa na criação de gastos ao

Erário Público.

A implementação do referido Projeto de Lei, sua efetivação e fiscalização,

implicam na criação de considerável ônus financeiro à Administração Pública, tendo em vista,

a necessidade de se proceder a realizadas campanhas de conscientização junto à população ao

não uso de estabelecimento que estejam em desconformidade com a norma. Ademais a

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

realização de campanhas de conscientização se mostram relevantes no sentido de buscar inibir

a continuidade do funcionamento dos estabelecimentos que não se adequarem a norma.

Destarte, para a realização das campanhas em comento, serão necessárias a

impressão de cartazes, panfletos, faixas, uso de carros de som, e outros de modo a dar

publicidade a presente norma, evitando assim que a população utilize os Cybers e Lan Houses

que deixem de respeitar os padrões estabelecidos pela norma, e nesta qualidade, tal propositura

de Lei apenas poderia ter sido deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O que se nota aqui é o flagrante desrespeito aos princípios da Separação dos

Poderes e da Iniciativa Privativa de Lei, fato que reveste de vicio de inconstitucionalidade

formal o Projeto de Lei in vogo, motivo pelo qual conclui-se que o dispositivo legal não pode

ser convertido em Lei, sob pena de ofensa à Constituição Mineira, em seu Art. 173 e também

ao Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da

presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados,

devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente Projeto,

decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa

Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais

do Município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio

Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e

constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

•